

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.417.734,00 (hum milhão, quatrocentos e dezessete mil e setecentos e trinta e quatro reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de novembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

## ANEXO AO DECRETO Nº 31.794/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
540002-SECULT	23.895.0008.129800	3.3.90.39	0.1.00		1.417.734,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>1.417.734,00</b>	
616002-SUCOP	15.451.0009.110600	4.4.90.51	0.1.00	1.417.734,00		
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>1.417.734,00</b>		
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.417.734,00</b>	<b>1.417.734,00</b>	

## DECRETO Nº 31.795 de 20 de novembro de 2019

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751 de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.267.540,00 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos e quarenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de novembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

## ANEXO AO DECRETO Nº 31.795/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0016.250005	3.1.90.11	0.1.02	3.267.540,00		
	10.122.0016.250005	3.3.90.08	0.1.02		1.163.750,00	
	10.122.0016.250005	3.3.90.36	0.1.02		360.610,00	
	10.122.0016.250005	3.3.90.49	0.1.02		1.743.180,00	
		<b>SUB-TOTAL</b>			<b>3.267.540,00</b>	<b>3.267.540,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>3.267.540,00</b>	<b>3.267.540,00</b>	

## DECRETOS NUMERADOS

## DECRETO Nº 31.796 de 20 de novembro de 2019

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõe o art. 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e a Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Salvador, realizada em 23 de maio de 2019,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Salvador, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de novembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SALVADOR

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE SALVADOR, órgão colegiado criado pela Lei nº 7.400 de 2008, alterado pela Lei 9.069 de 30 de junho de 2016, formado por representantes do poder público e da sociedade civil reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Salvador, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade civil, tem por objetivos:

- I - promover a participação organizada da sociedade no processo de planejamento do Município e na formulação de suas políticas de desenvolvimento;
- II - assegurar a adequação das diretrizes e normas orientadoras da ação Municipal às necessidades da coletividade;
- III - propiciar respaldo político às decisões e diretrizes do planejamento e gestão municipal;
- IV - garantir a compatibilidade e a coerência entre as normas que regulam a atuação do Poder Público Municipal e as orientações do Plano Diretor;
- V - articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, particularmente as de planejamento do uso do solo, habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana;
- VI - participar dos debates sobre o Orçamento Participativo.

## CAPÍTULO II

## DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

## Art. 3º Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SALVADOR:

- I - emitir orientações e recomendações sobre a implementação do Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- II - propor a revisão, complementação ou modificação do Plano Diretor, bem como acompanhar e avaliar seus resultados;
- III - manifestar-se sobre a revisão ou modificação do Plano Diretor, em especial no que se refere aos instrumentos da Política Urbana, antes do encaminhamento de projeto de lei ao Legislativo Municipal;
- IV - acompanhar a aplicação dos instrumentos da Política Urbana, atendendo ao disposto nesta Lei;
- V - convocar audiências públicas sobre matérias relacionadas a Política Urbana e participar dos debates e audiências que se realizem sobre o Plano Diretor;
- VI - pronunciar-se sobre omissões e conflitos na aplicação da legislação urbanística municipal que lhe forem submetidos;
- VII - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano;
- VIII - apreciar a proposta orçamentária do Plano Plurianual, PPA, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, especialmente acerca da sua compatibilidade com as diretrizes do Plano Diretor, antes do envio ao Legislativo Municipal;
- IX - apreciar e pronunciar-se sobre as propostas de iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- X - promover debates públicos com as organizações da sociedade, especialmente as associações de bairro, para conhecer suas demandas;
- XI - propor aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG, a elaboração de estudos sobre questões que considerar relevantes, bem como a realização de programas de capacitação dos conselheiros;
- XII - acompanhar a programação e a movimentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Salvador, FUNDURBS;
- XIII - instituir câmaras temáticas e grupos de trabalho, permanentes ou extraordinários, sobre temas pertinentes a Política Urbana;
- XIV - manter registro próprio e sistemático de seu funcionamento em atas, dando-lhes publicidade;
- XV - elaborar seu regimento interno.



### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Salvador será constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil indicados por suas entidades representativas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete à Conferência Municipal da Cidade eleger, entre os delegados presentes de seus respectivos segmentos, os membros titulares e respectivos suplentes.

#### DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho terá a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Câmaras Temáticas;

- a) Planejamento e Gestão do uso do solo;
- b) Habitação;
- c) Saneamento Ambiental;
- d) Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. As câmaras temáticas terão caráter permanente no âmbito do Conselho Municipal de Salvador;

#### Seção I

##### Da Presidência

Art. 6º O CONSELHO MUNICIPAL DE SALVADOR será presidido pelo titular do órgão municipal responsável pelo planejamento e gestão do uso do solo, que será substituído, em suas ausências, pelo vice-presidente e subsecretário.

Art. 7º Ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II - ordenar o uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- V - delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;
- VI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VII - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- VIII - nomear e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas;
- IX - homologar atos do Conselho;
- X - assinar e tornar públicas as atas aprovadas das reuniões do Conselho;
- XI - indicar e coordenar a Secretaria Executiva.

#### Seção II

##### Do Plenário

##### Subseção I

##### Composição

Art. 8º O Plenário do Conselho é composto por 41 membros titulares, doravante denominados conselheiros, representantes do poder público e da sociedade civil, com direito a voz e voto, a saber:

I - 13 (treze) conselheiros do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, sendo:

- a) 2 (dois) de órgão ou entidade responsável pelo planejamento urbano e gestão do uso do solo;
- b) 2 (dois) do órgão ou entidade responsável pela habitação;
- c) 2 (dois) do órgão ou entidade responsável pelo saneamento básico;
- d) 2 (dois) do órgão ou entidade responsável pela mobilidade urbana, sendo 1 (um) do setor de trânsito e 1 (um) do setor de transporte público;
- e) 1 (um) do órgão ou entidade responsável pela gestão ambiental;
- f) 1 (um) do órgão ou entidade responsável pela cultura;
- g) 1 (um) do órgão ou entidade responsável pela política de desenvolvimento econômico;
- h) 1 (um) do órgão ou entidade responsável pela política de desenvolvimento social;
- i) 1 (um) do órgão ou entidade responsável pela gestão financeira.

II - 2 (dois) representantes dos órgãos estaduais vinculados a política de desenvolvimento urbano e a gestão metropolitana;

III - 2 (dois) representantes de órgãos federais vinculados ao financiamento e patrimônio público;

IV - 24 (vinte e quatro) representantes de entidades da sociedade civil que incluam assuntos de interesse da Política Urbana entre suas finalidades institucionais, assim distribuídos:

- a) 11 (onze) representantes de movimentos sociais e populares;
- b) 4 (quatro) representantes de entidades empresariais;
- c) 4 (quatro) representantes de entidades sindicais dos trabalhadores;
- d) 3 (três) representantes de entidades profissionais, acadêmicas;
- e) 2 (dois) representantes de Organizações Não-Governamentais (ONG).

§ 1º Os membros titulares do Conselho Municipal de Salvador, na sua ausência, serão representados pelos seus suplentes.

§ 2º Os membros, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I, II e III serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados.

§ 3º Os membros, titulares e suplentes, de que trata o inciso IV, serão eleitos pelos respectivos segmentos durante a realização da Conferência Municipal de Salvador.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Salvador, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, bem como técnicos especialistas, sempre que da pauta constar tema de sua área de atuação, a critério dos titulares do conselho.

§ 5º Qualquer cidadão poderá participar, como ouvinte, das reuniões plenárias, das Câmaras Temáticas ou de Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Salvador.

#### Subseção II

##### Mandato

Art. 9º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Salvador será igual à periodicidade da Conferência Municipal de Salvador.

Art. 10. O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas, no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo suplente.

Parágrafo único. Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

#### Subseção III

##### Das Atribuições

Art. 11. Ao conselheiro compete:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II - apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;
- III - colaborar com a Presidência e Secretária no cumprimento de suas atribuições;
- IV - requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- V - propor antecipadamente, por escrito, via secretária, a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- VI - integrar Câmaras Técnicas;
- VII - propor votação nominal;
- VIII - solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;
- IX - propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Conselho.

#### Subseção IV

##### Das Reuniões

Art. 12. O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 meses, e extraordinariamente por convocação de 1/3 (um terço) dos conselheiros ou da Secretária Executiva.

§ 1º A Presidência do Conselho deverá apresentar proposta de calendário de reuniões para o período de um ano, que deverá ser aprovada pelo Plenário, especificando dia, hora e local de sua realização, a serem confirmados nas convocações.

§ 2º As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência;

§ 4º As reuniões poderão, havendo necessidade e sendo aprovado pelo Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

§ 5º A minuta da ata da reunião anterior, a convocação e pauta da reunião subsequente deverão ser previamente elaboradas e encaminhadas pelo presidente, via secretária, aos conselheiros.

§ 6º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por 4 (quatro) segmentos representativos do Conselho com pauta definida, respeitando o parágrafo 3º deste artigo.

Art. 13. As reuniões do Plenário devem ser relatadas em atas nas quais constará:



- representa;
- I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
  - II - resumo de cada informe;
  - III - relação dos temas abordados;
  - IV - registro das votações, com indicação dos votos a favor, contra e as abstenções.

Parágrafo único. As atas das reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SALVADOR deverão estar disponíveis em sua Secretaria e publicadas no Diário Oficial do Município.

#### Subseção V

##### Da Votação

Art. 14. Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à presidência da mesa.

Art. 15. As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE SALVADOR serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto que compõem o Plenário, em primeira chamada, ou, com qualquer número, em segunda chamada após 30 minutos.

§ 2º As deliberações deverão ser aprovadas por metade mais 1 (um) dos conselheiros presentes, considerando o quórum mínimo previsto no §1º deste artigo.

Art. 16. O Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate.

Art. 17. As deliberações, pareceres e recomendações do CONSELHO MUNICIPAL DE SALVADOR serão formalizados mediante resoluções homologadas pelo seu presidente e publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do Conselho.

#### Seção VI

##### Da Secretaria

Art. 18. A Secretária do CONSELHO MUNICIPAL DE SALVADOR será exercida com as seguintes atribuições:

- I - organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;
- II - providenciar a anotação dos presentes e colher suas assinaturas;
- III - providenciar o envio das comunicações, convocações e as atas aos conselheiros;
- IV - comunicar a entidade suplente quando da assunção da titularidade;
- V - providenciar a elaboração e arquivo das atas das reuniões, assentadas em livro próprio;
- VI - organizar o expediente do Conselho;
- VII - encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;
- VIII - receber e encaminhar ao presidente as proposições dos conselheiros.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS COMISSÕES TÉCNICAS FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 19. Poderão ser criadas Comissões Técnicas, de caráter permanente ou temporário, compostas por conselheiros titulares e/ou suplentes para subsidiar o debate do Plenário.

§ 1º As Comissões Técnicas serão criadas por deliberação da maioria simples dos conselheiros.

§ 2º As Comissões Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo designado um coordenador e um relator, escolhido entre os pares participantes de cada um deles.

Art. 20. São atribuições das Comissões Técnicas:

- I - preparar as discussões temáticas para apreciação e

deliberação do Conselho;

- II - promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;

- III - apresentar relatório conclusivo ao plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SALVADOR, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 21. Poderão ser convidados a participar de reuniões das Comissões Técnicas, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

Art. 22. As Comissões Técnicas poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação dos mesmos.

Art. 23. As reuniões das Comissões Técnicas serão convocadas por seu coordenador, dando ciência à Secretária do Conselho.

Art. 24. O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de um terço dos representantes que compõem a comissão.

Parágrafo único. Serão levadas ao Plenário do Conselho todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, um terço dos presentes.

Art. 25. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao Conselho.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu Exercício considerado serviço de relevante interesse público, e a ausência ao trabalho dela decorrente será abonada e computada como jornada efetiva de trabalho para todos os efeitos legais.

Art. 27. O Conselho poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 28. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço dos conselheiros e aprovada por maioria absoluta.

#### DECRETOS SIMPLES

##### DECRETOS de 20 de novembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **LUCAS CARVALHO DE SOUZA PACHECO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Diretoria de Previdência, da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 17251/2019 – SMS e com fundamento no Artigo 46, Inciso VII da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar a Vacância do Cargo de Agente de Combate as Endemias, na Área de Qualificação de Agente de Combate as Endemias, Código 43000, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, exercido desde 05/11/2008, pelo servidor **JORGE LUIZ BARBOSA DO SACRAMENTO**, matrícula 3103240, em virtude do seu falecimento ocorrido em 06/07/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 04/11/2019, **KARINE PIZZANI MIRANDA**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, da Diretoria de Previdência, da Secretaria Municipal de Gestão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de novembro de 2019.